

RESOLUÇÃO Nº 011/2022

Acrescentar o artigo 34-A ao Regulamento Eleitoral, dado pela Resolução nº 001/2022

O CONSELHO DELIBERATIVO do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regulamento Eleitoral passa a contar com o art. 34-A, que disporá:

“Art. 34-A. Ocorrerá a nomeação apenas dos conselheiros titulares num primeiro momento, e a nomeação dos suplentes ocorrerá conforme houver necessidade, com o afastamento temporário ou definitivo do conselheiro titular a ser substituído, desde que se observe a ordem de classificação nas eleições e a modalidade de nomeação.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes não eleitos serão indicados pelo Poder Executivo por ocasião da nomeação, conforme houver necessidade de substituição de conselheiro titular”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 05 de dezembro de 2022.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI

Presidente do Conselho Deliberativo do IPMAT